



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 17 de fevereiro de 2017.

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DE PORTUGAL – GRUPO 259**, com o NIPC 500989109, com sede no Parque de Lazer do Açude do Rio Tâmega, em Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, neste ato legalmente representada pelo Escoteiro Chefe de Grupo, registado com o n.º 68919, António Augusto Melo Rodrigues, casado, natural de Rio de Janeiro, residente na Rua da Formiguinha, n.º 36, em 5400-266 Chaves, titular do Cartão de Cidadão n.º 128837608 ZY4, válido até 23/02/2020, com poderes para o ato conferidos por Procuração da Associação dos Escoteiros de Portugal.

Considerando que, por deliberação camarária, de 17/02/2017, foi aprovada a **Proposta nº 22/GAP/2017, consubstanciada na Participação Financeira a Associações/Entidades de Carácter Desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº



273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 259**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, para a realização das atividades elencadas no plano de atividades, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 259**, é de **500,00 €** (quinhentos euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 259**, será liquidada da seguinte forma: transferência bancária para a conta com o IBAN: PT50 0018 0003 41994906020 10.



Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. A **Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 259**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A **Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 259**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 259**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira.

Cláusula 7ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)



O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª
(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 02 de maio de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. António Cabeleira)

O Escoteiro Chefe de Grupo, registado com o n.º 68919,
Da Associação dos Escoteiros de Portugal,

(António Augusto Melo Rodrigues)

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2017;



- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata dos Dirigentes do Grupo 259 da Associação de Escoteiros de Portugal a aprovar a minuta.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.

Contrato registado sob o n.º .../17.